



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 8.046
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 28/05/2018
Sueli Honório André

PROJETO DE LEI Nº 017/2018

"Institui Diploma de Honra ao Mérito no Município de Boa Esperança e dá outras Providências."

Os Vereadores infra firmados, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 46 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral apresentam, o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diploma de Honra ao Mérito à pessoa, entidades ou empresas, será concedido mediante votação em aberto e aprovação por maioria simples dos membros do Legislativo.

Paragrafo único: Para tramitar o Projeto será obrigatória a assinatura de no mínimo 1/3 dos membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - O Projeto de Decreto Legislativo que propuser a concessão do Diploma de Honra ao Mérito deverá vir acompanhado de relatório da vida progressa da pessoa e atividades da entidade ou empresa a ser concedido o Título, conforme anexo único.

Art. 3º - O merecedor do Diploma deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ter prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços à comunidade esperancense, para o desenvolvimento político, social, econômico ou ter levado o nome do Município a destaque a nível estadual, nacional ou internacional;

II – Possuir reputação ilibada.

Art. 4º - A entrega do Diploma à pessoa homenageada será feita em Sessão Solene, observando-se e aplicando o Regimento Interno.

§ 1º - Será entregue um diploma, que deverá conter o brasão da cidade, o nome do cidadão, a honraria que lhe foi atribuído, local, data de entrega, nome e assinatura do Presidente da Câmara e do Vereador proponente do Projeto, a saber: República Federativa do Brasil - Estado do Espírito Santo - Município de Boa Esperança - Câmara Municipal de Boa Esperança, no uso de suas atribuições legais e, de



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

conformidade com o DECRETO LEGISLATIVO Nº, de, tem a honra de conceder o Diploma de HONRA AO MÉRITO a, Local e data de entrega.

Art. 5º - É proibida a Diplomação a personalidades que não preencham os requisitos determinados no artigo 3º da presente lei.

Art. 6º - A solenidade de entrega do Diploma de Honra ao Mérito concedidos no ano será realizada mediante acordo entre a Mesa Diretora e os homenageados.

Art. 7º - O Diploma de Honra ao Mérito deverá conter, obrigatoriamente, o nome do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador proponente.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Estado do Espírito Santo, aos 25 de abril de dois mil e dezoito.

Vereadores/Autores


MARCOS PEREIRA DOS SANTOS


SELMO DE JESUS MENDES


CHARLES COSTALONGA LADISLAU


CLEIDYS HELENA CAPETTINI


CLOVES DOS ANJOS NERES

JOCEMAR XAVIER DA SILVA


JOSE DIONÍZIO DA PAZ

JOSIL GILBERTO SANGIORGIO


SÉRGIO FERREIRA SCHIMOOR



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal, como legítima representante da comunidade esperancense, tem o dever de demonstrar gratidão e apreço institucionais que, de qualquer forma, honraram, prestigiaram e promoveram o município, contribuindo para o desenvolvimento e o bem estar da população.

Até ao momento, a Câmara Municipal tem atribuído distinções honoríficas de uma forma pontual, sem critérios oficialmente definidos e sem regulamentação, quer para os títulos, quer para os signos que representam.

Para que a comunidade cumpra este dever de gratidão de forma institucional, com critérios previamente definidos e com signos uniformizados e, assim, se mostre sensível às carreiras notáveis ou às ações relevantes dos concidadãos e das instituições, criam-se o título de honra ao mérito cuja atribuição obedecerá ao regulamento disposto na resolução em epígrafe.

Dessa forma, esperamos contar com o aval dos demais representantes deste colegiado.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Estado do Espírito Santo, aos 25 de abril de dois mil e dezoito.

Vereadores/ autores:


MARCOS PEREIRA DOS SANTOS


SELMO DE JESUS MENDES


CHARLES COSTALONGA LADISLAU


CLEIDES HELENA CAPETTINI


CLOVES DOS ANJOS NERES

JOCEMAR XAVIER DA SILVA


JOSÉ DIONÍZIO DA PAZ

JOSIL GILBERTO SANGIORGIO


SÉRGIO FERREIRA SCHIMOOR